



ST8 – DIÁLOGOS DE SABERES PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS

**O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UM OLHAR SOBRE
A AGENDA 2030 DA ONU E A BUSCA PELO TRABALHO DECENTE NO RIO
GRANDE DO SUL**

**SLAVE LABOR IN CONTEMPORARY BRAZIL: A LOOK AT THE UN 2030
AGENDA AND THE SEARCH FOR DECENT WORK IN RIO GRANDE DO SUL**

Francieli BOITO¹

Resumo: O presente estudo tem como objetivo, analisar a aplicabilidade da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no Estado do Rio Grande do Sul. Especificamente, pretende-se apresentar dados históricos sobre a escravidão no Estado; contextualizar a Agenda 2030 da ONU dando ênfase ao seu oitavo objetivo; investigar as ações realizadas pelo Estado para a implementação da Agenda na busca pelo trabalho decente. A metodologia utilizada para esse estudo consiste no método dedutivo de caráter qualitativo. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica. Conclui-se, que no Estado do Rio Grande do Sul há muito a se fazer para que a Agenda 2030 possa trazer resultados positivos.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Agenda 2030. Trabalho decente. Rio Grande do Sul.

Abstract: This study aims to analyze the applicability of the 2030 Agenda of the United Nations (UN) in the State of Rio Grande do Sul. Specifically, it is intended to present historical data on slavery in the State; contextualizing the UN Agenda 2030 undermines its eighth objective; investigate the actions taken by the State to implement the Agenda in the search for decent work. The methodology used for this study consists of the qualitative deductive method. The research technique used is bibliographic. It is concluded that in the State of Rio Grande do Sul there is much to be done so that Agenda 2030 can bring positive results.

Keywords: Slavery. Agenda 2030. Decent work. Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO

¹ Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista Prospec/Capes. Integrante do grupo de pesquisa em relações internacionais direito e poder da Unochapecó. francieliiboito@mx2.unisc.br.



II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Muitos foram os debates sobre o trabalho escravo no Brasil, para alguns já superado, para outros, em evidência, de maneira “moderna”. Décadas se passaram e o trabalho escravo continua sendo destaque nos noticiários, um passado para ser lembrado somente nos livros de história, torna-se evidente nos dias atuais.

Conforme Relatório de Índice Global da Escravidão (*The Global Slavery Index*) publicado pela fundação *Walk Free* em 2018, cerca de 40,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram submetidas a atividades análogas à escravidão em 2016. De acordo com o Relatório, no Brasil são quase 370 mil pessoas nesta situação (WFF, 2018, p. 76).

Punições, assim como, ações globais são promovidas para minimizar esses números. Nessas diversas ações estão Agenda 2030 da ONU, e seus 17 objetivos, elaborada em 2012 com o intuito de promover e contemplar as dimensões do desenvolvimento sustentável, intitulada “Transformando Nosso Mundo” foi assinada por 193 países. Entres os objetivos propostos está a promoção do trabalho decente.

Diante disso, traça-se a seguinte questão a ser problematizada neste trabalho: A Agenda 2030 da ONU e seu oitavo objetivo estão sendo promovidos no Estado do Rio Grande do Sul?

O objetivo geral do estudo é analisar a aplicabilidade da Agenda 2030 da ONU no Estado do Rio Grande do Sul. São objetivos específicos: realizar um levantamento histórico sobre a escravidão/ trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul; contextualizar a Agenda 2030 da ONU dando ênfase ao seu oitavo objetivo; por fim, investigar as ações realizadas pelo Estado para a implementação da Agenda na busca pelo trabalho decente.

Para tanto, o trabalho encontra-se estruturado em três tópicos. O primeiro versa sobre o trabalho escravo no Rio Grande do Sul. Aborda-se historicamente a formação do escravo e da sociedade escravista no Estado. O segundo tópico destina-se a apresentação da Agenda 2030 da ONU, seus objetivos, suas metas, destacando-se o ODS 8 “Trabalho decente e crescimento econômico”; No terceiro tópico realça-se como o Estado tem cumprido com os objetivos da Agenda e se suas ações são viáveis para resolver os impasses diante da promoção do trabalho decente.

Para o alcance dos objetivos propostos, utiliza-se como procedimentos metodológicos, método dedutivo, de caráter qualitativo. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental.

O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A escravidão teve características econômicas a partir da antiguidade, quando a sociedade estava baseada no trabalho forçado, e os escravos, segundo Karl Marx, eram tidos como “a máquina do mundo antigo”, que teve papel importante na economia e influenciou o desenvolvimento capitalista em todo o mundo (VIEIRA NINA, 2010, p. 59).

Legalmente o escravo era somente uma mercadoria, que poderia ser adquirida por captura ou



OBSERVADR





II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

compra: propiciando a quem adquirisse-os, o direito de vender, penhorar, dar ou trocar por outra mercadoria ou direito, sem que o escravo envolto na transação pudesse expressar ou exercer qualquer opinião (VIEIRA NINA, 2010, p. 39).

Os escravos por sua vez “[...] nada possuíam, tudo sofriam. Sua menor falta era castigada com o açoite, com os ferros, com o troco. Não muitas vezes, felizmente, eram eles marcados com letras, como animais [...]” (NABUCO, 1999, p. 32). Além disso, o trabalho, a senzala, o tronco, o chicote, o sol nas costas, doenças sem curativo, justiça sumária do senhor, eram a partilha do escravo. “[...] a negra carregava-se de filhos, dos quais só era mãe por lhes ter dado á luz” (NABUCO, 1999, p. 32-33).

Estima-se que no Brasil, entre os anos de 1502 e 1860, cerca de 9 milhões e meio de africanos foram transportados para as Américas, destacando o país como maior importador de homens pretos (MATTOSE, 2003, p.19).

A escravidão, no entanto, constituía-se numa das principais fontes de arrecadação de tributos. A taxação sobre o comércio de cativos era uma das fontes de sustentação da economia. Como eram comuns as tentativas de burlar as regras, logo surgiu a escravidão ilegal dentro da legalidade, o que gerou o crescimento do contrabando de escravos, cujo objetivo era o não recolhimento do imposto de saída ou de chegada (VIEIRA NINA, 2010, p. 60).

Na tabela a seguir, ilustra-se o número de importação e exportação de escravos na década de 1840:

Tabela 1- Importação e exportação de escravos de 1840-1847 no Brasil

Datas	Exportações	Perdas	Aprisionamentos	Importações
1840	64.114	16.068	3.616	44.420
1841	45.097	11.274	5.966	27.857
1842	28.400	7.100	3.950	17.350
1843	55.062	18.765	2.797	33.500
1844	54.102	13.525	4.577	36.000
1845	36.758	9.189	3.519	24.050
1846	76.117	19.029	2.788	54.300
1847	84.356	21.500	3.967	58.889
Somas dos anos	444.006	116.450	31.180	296.376

(NABUCO, 1999, p. 69).

Tratando-se de valores, várias características eram observadas para a compra e venda de escravos: um negro “barbudo” entre 25 e 30 anos – 18 mil réis; uma “molecona”, de 12 mil a 16 mil réis. O sexo dos escravos era um elemento a não ser desprezado, sendo que homem negro era vendido por um valor superior ao das mulheres negras (MATTOSE, 2003, p. 84).

Muitos desses escravos foram importados para o Estado Rio Grande do Sul, onde eram utilizados em escala restrita na economia das vilas fortificadas e nos currais que retinham o gado preado e na indústria de charque. A maior parte do resultado da produção do trabalho



OBSERVADR





escravo, quando comparada com a dos trabalhadores livres, destinava-se ao trabalho necessário, ou a ressarcir o empate inicial de capital (CARDOSO, 2003, p. 56-226).

Abaixo apresenta-se uma tabela com a população existente no Estado do Rio Grande do Sul em comparação com o número de escravos na década de 1800.

Tabela 2- População do Rio Grande do Sul nos anos de 1800

Ano	Total	Escravos	Libertos
1814 (a)	70.656	20.611	5.399
1858 (b)	282.547	70.880	5.413
1860 (c)	309.476	76.109	
1861	344.227	77.588	
1862	276.446	75.721	
1863	392.725	77.419	
1872 (d)	434.813	67.791	

(a) Censo existente em apêndice no “Quadro Estatístico e Geográfico de Eleutherio de Camargo.

(b) Segundo relatório apresentado à Assembleia Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul na 2ª sessão da 8ª legislatura pelo conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

(c) Os dados de 1860 a 1863 estão no relatório apresentado pelo presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de Esperidião Eloy de Barros Pimentel, na 1ª sessão da 11ª legislatura da Assembleia Provincial.

(d) Conforme o Censo geral de 1872.

Mas foi no dia 13 de maio de 1888 que deu-se o fim. Enfim, a abolição da escravatura. A escravidão por sua vez, foi abolida não pelo esforço desesperado dos escravos, mas pela vontade esclarecida do senhor; não gradual e lentamente, por meio dessas transformações sucessivas que, passando pela servidão da gleba conduziram insensivelmente a liberdade; não por modificações sucessivas nos costumes e nas crenças, mas de uma vez por todas. Em um instante, quase um milhão de homens passaram da absoluta servidão á total independência ou, melhor dizendo, da morte á vida (TOCQUEVILLE, 1994, p.78).

No Rio Grande diziam seus governantes já ter sido abolida em 1836. Mais ainda, o Estado encontrava-se em pleno desenvolvimento não dependendo do braço escravo. Afirmavam os republicanos: “o Rio Grande não precisa fazer escravos para viver e progredir. A sua indústria agrícola desenvolve-se rapidamente, servindo-se do trabalho livre; não é o braço escravo que lhe serve de instrumento” (CARDOSO, 2003, p.256).

Apresentado um breve histórico a ser aprofundado posteriormente sobre como se deu o trabalho escravo no Rio Grande do Sul, no item seguinte apresenta-se a Agenda 2030 como medida para o combate do trabalho escravo.

A agenda 2030 da ONU e o trabalho decente

Na forma de Resolução da Assembleia Geral, e sob o número 70, a Agenda 2030, foi lançada em 25 de novembro de 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento



II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Sustentável.

Sachs (2012, p. 2208) já advertia que, diferentemente dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) destinados, principalmente, aos países pobres, cabendo aos ricos acrescentar sua solidariedade e assistência por meio de financiamento e tecnologia –, os ODS teriam uma abordagem diferenciada, eludindo todo o planeta. Confirmando essa suposição, a Agenda afirma, em várias passagens, a natureza global e universalmente aplicável dos ODS, que pretendem “não deixar ninguém para trás”, sem, no entanto, desrespeitar os níveis de desenvolvimento, as políticas e as prioridades nacionais (LAVALL, 2018, p. 68).

Os objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela Agenda, envolvem quatro sistemas de interação complexos. Trata-se, de uma economia global que abrange todas as partes do mundo; enfoca as interações sociais das redes de confiança, ética, desigualdade e apoio social nas comunidades (incluindo novas comunidades globais online tornadas possíveis por revoluções nas tecnologias de informação e comunicação); analisa as mudanças em sistemas terrestres complexos, como clima e ecossistemas; e estuda os problemas de governança, incluindo o desempenho de governos e empresas. (SACHS, 2017, p. 8).

Conforme está previsto na Agenda, o trabalho decente é mencionado expressamente no oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (ONU, 2015, p. 26). De acordo com Lavall (2018, p. 70) “Essa previsão generalista permite fazer uma primeira observação: no tocante ao posicionamento estratégico do ‘trabalho decente’, não nos parece fruto do acaso a sua aproximação com o tema do crescimento econômico”. Ainda para a autora, ao passo em que se admite a necessidade de crescimento, um crescimento qualificado, diga-se de passagem, o trabalho decente aparece enquanto limitador desse processo, no sentido de que o progresso é desejável, mas não a qualquer custo, respeitando-se, em primeiro lugar, as pessoas, que, não é demais lembrar, são definidas como uma das prioridades da Agenda (LAVALL, 2018, p. 70).

Assim sendo, cabe para fins de debate e aprofundamento da pesquisa em questão a meta 8.7 estabelecida na Agenda 2030 que prevê a necessidade de “[...] erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento de crianças-soldado, e até 2025 acabar com trabalho infantil em todas as suas formas” (ONU, 2015, p. 30).

No entanto, para Lavall (2018, p. 71) essa meta é aquilo que Azevedo Neto (2015, p. 60-65) denominou de dimensão negativa do trabalho decente, isto é, o conjunto elementos cuja não eliminação compromete a decência do trabalho.

Atualmente, trabalho forçado, escravidão moderna e tráfico humano são termos que se relacionam, ainda que não haja total correspondência entre eles. Tanto a escravidão moderna quanto o tráfico humano podem ser entendidos como formas de trabalho forçado, implicando, a primeira, no domínio absoluto de uma pessoa por outra, ou, de um grupo de pessoas por outro, e o segundo, no recrutamento, transporte e acolhimento de pessoas, com o uso da força ou outros meios de coação, para fins de exploração (ILO, 2012, n.p).



OBSERVADR





II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

De maneira geral, a Agenda 2030 da ONU trata-se de um projeto civilizatório de grande importância e que merece análises e acompanhamentos minuciosos para a sua total efetivação (OLSSON, SALLES, 2018, p.16).

A Agenda 2030 da ONU no Rio Grande do Sul

O trabalho escravo não é somente uma violação trabalhista, tampouco se trata daquela escravidão dos períodos colonial e imperial do Brasil. Essa violação de direitos humanos não prende mais o indivíduo a correntes, mas compreende outros mecanismos que acometem a dignidade e a liberdade do trabalhador e o mantém submisso a uma situação extrema de exploração (LAVALL, 2018, p.77).

De acordo com os dados do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), em vinte anos de atuação, equipes móveis e fiscalizações de rotina dos auditores das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego realizaram 2.020 operações, inspecionando 4.303 estabelecimentos e libertando 49.816 pessoas em situação análoga à escravidão. Os dados mostram que entre 1995 e 2015, o número de pessoas em situação de trabalho escravo chegou a 5.999 em 2007, e caiu para 1.111 em 2015. No Rio Grande do Sul, nos últimos 13 anos, 31 operações de resgate de trabalhadores em situação de trabalho escravo foram realizadas, resgatando 321 pessoas (GOTARDO, 2018).

Apesar disso, em pesquisa documental e em sites do governo do Estado, não foi encontrado nenhum direcionamento concreto das ações promovidas pela Agenda 2030 da ONU no Rio Grande do Sul, e principalmente sobre o combate ao trabalho escravo. No entanto, algumas iniciativas e projetos estão sendo elaborados, como: (a) coletivo cidade mais humana; (b) núcleo cultural de apoio a refugiados e imigrantes; (c) zona de informação sustentável de Porto Alegre; (d) ONG internacional *Net Impact*; (e) Agenda de desenvolvimento “Futuro RS”, esta última, é a que mais aborda os objetivos da Agenda, mas, ainda não de maneira pontual (GOTARDO, 2018).

O Estado conta, com a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/RS). Foi sugerida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/RS), em minuta de decreto elaborada pela Comissão de Direitos Humanos (CDH/PGE) e entregue à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos em janeiro de 2012. Em 21 de maio de 2012, o governador Tarso Genro assinou o decreto nº 49.123 instituindo-a. A comissão então elaborou e lançou Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Rio Grande do Sul (PGE/RS, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão preliminar, entende-se, que o que compete a implementação da Agenda 2030 da ONU no Estado do Rio Grande do Sul, há muito a ser trabalhado, incentivado e pesquisado. Trata-se de um trabalho em conjunto com instituições privadas e governamentais, assim como, atores sociais. Como explica Sachs “alcançar o desenvolvimento sustentável em



OBSERVADR





II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

nosso planeta, lotado, desigual e degradado é o desafio mais importante que a nossa geração enfrenta”² (SACHS, 2017, p. 4). Um desafio para grande parte dos estados brasileiros.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como um direito humano**. São Paulo: LTr, 2015.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 375p.

GOTARDO, Sue. **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil e no RS**. 2018. Disponível em: < <https://sjcdh.rs.gov.br/trabalho-escravo-contemporaneo-no-brasil-e-no-rs>> Acesso em: 10 mar. 2020.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. **Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage**. Geneva: ILO, 2017. Disponível em:< http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_575499.pdf> Acesso em: 10 mar. 2020.

LAVALL, Tuana P. **O papel do estado-nação frente à efetivação do trabalho decente no âmbito da Agenda 2030 da organização das nações unidas (ONU)**. 2018. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2018.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Tradução James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003, 267p.

NABUCO, Joaquim. **A escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, 132p.

NINA VIEIRA, Carlos Homero. **Escravidão ontem e hoje: aspectos jurídicos e econômicos**. Brasília, 2010, 271p.

OLSSON, Giovanni; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Direito humano a qual desenvolvimento?** Uma arqueologia da construção do desenvolvimento sustentável pluridimensional. Material didático, Chapecó, mai. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/RS. **Comissão Estadual para Erradicação do**

²“Achieving sustainable development on our crowded, unequal, and degraded planet is the most important challenge facing our generation”. (original) [tradução livre].



OBSERVADR





II SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Trabalho. 2017. Disponível em: < <https://estado.rs.gov.br/comissao-estadual-para-erradicacao-do-trabalho-escravo-promove-seminario-em-porto-alegre-em-27-de-novembro>>
Acesso em: 10 mar. 2020.

SACHS, Jeffrey D. **The Age of Sustainable Development.** New York: Columbia University Press, 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A emancipação dos escravos.** Tradução de Fany Goldfarb Figueira. Campinas/SP: Papyrus, 1994, 139p.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index.** 2018. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1Y4aCodxSGgsq35M1PtNJDDMfgHANrdvo/view>> Acesso em: 09 mar. 2020.



OBSERVADR

